

**Sistema Fiepr**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3.0104/2019 - SENA/IVR**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRAÇO ROBOTICÓ COLABORATIVO**  
**DATA DE ABERTURA:** 25 de outubro de 2019 - 09h  
**LINK PARA ACESSO:** <http://app2.fiepr.org.br/licitacao/>

**MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** Secretaria de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 88/2019**  
**Objeto:** Aquisição de materiais e equipamentos para implantação do serviço de odontologia especializada.  
**Abertura:** 30 de Outubro de 2019, às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 - Centro - Piraquara - PR. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor Máximo estimado: R\$ 74.491,19 (Setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e dezesseis centavos). Aquisição de Edital: Detentor na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 3º, § 5º da Lei Federal nº 8.669/1993 ou gratuitamente em via digital (gravada em mídia ser fornecida pelo interessado) ou ainda, no site [www.piraquara.pr.gov.br](http://www.piraquara.pr.gov.br) por meio de consulta ao link "licitações". Piraquara, 15 de Outubro de 2019. SHEILA GUIMARÃES VELOSO - Pregoeiro Municipal

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2019 - Processo nº. 36.937/2019**  
**Objeto:** Aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo P-13, P-45 e vasilhamas para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Piraquara. ATA nº. 220/2019 - Detentora: COMPANHIA ULTRAGÁS S.A. CNPJ sob nº 61.602.199/0232-44, vencedora do item 2, pelo valor total de R\$ 51.968,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais). ATA nº. 221/2019 - Detentora: GÁS GRACIOSA EIRELI ME, CNPJ sob nº 26.333.262/0001-61, vencedora dos itens 1, 3, 4, 5 e 6 pelo valor total de R\$ 173.211,00 (Cento e setenta e três mil, duzentos e onze reais). Vigência das Atas: 26/09/2019 a 26/09/2020. Data da Assinatura: 26/09/2019.

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2019 - Processo nº. 38.741/2019**  
**Objeto:** Registro de preços para aquisição de arroz parboilizado longo, fino, tipo 1 para suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino, Assistência Social, Infraestrutura e Saúde, pelo período de 12 meses. ATA nº. 243/2019 - Detentora: NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.156.181/0001-54, vencedora dos itens 1 e 2, pelo valor global de R\$ 82.719,00 (oitenta e dois mil e setecentos e dezesseis reais). Vigência da Ata: 09/10/2019 a 09/10/2020. Data da Assinatura: 09/10/2019.

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019 - Processo nº. 20.042/2019**  
**Objeto:** Aquisição de materiais de cama, mesa e banho para atender a demandas dos equipamentos da Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Saúde do Município pelo período de 12 meses. ATA 223/2019 - Detentora: CHIA JAC COMERCIO DE BAZZA EIRELI, CNPJ sob nº 28.314.149/0001-03, vencedora do item 12, pelo valor global de R\$ 4.002,70 (quatro mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos). ATA 224/2019 - Detentora: BOZZANO E BOZZANO LTDA, CNPJ sob nº 85.323.992/0001-82, vencedora dos itens 14, 17 e 20, pelo valor total de R\$ 19.001,00 (dezenove mil e um reais). ATA 225/2019 - Detentora: GIATACADO E VAREJO EIRELI, CNPJ sob nº 20.257.784/0001-45, vencedora dos itens 4 e 9, pelo valor total de R\$ 12.896,55 (doze mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos). ATA 226/2019 - Detentora: HA ERBE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 75.168.323/0001-33, vencedora do item 5, pelo valor total de R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais). ATA 227/2019 - Detentora: KELLY A.D.S. MINOLI COMERCIO DE PRODUTOS, CNPJ sob nº 21.782.356/0001-02, vencedora dos itens 6 e 7, pelo valor total de R\$ 1.802,25 (um mil, oitocentos e dois reais e vinte e cinco centavos). ATA 228/2019 - Detentora: REGENSY COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 03.970.005/0001-35, vencedora do item 16, pelo valor total de R\$ 1.456,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). ATA 229/2019 - Detentora: REGIS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ sob nº 79.912.789/0001-82, vencedora dos itens 1, 11 e 15, pelo valor total de R\$ 23.794,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais). Vigência da Ata: 01/10/2019 a 01/10/2020. Data da Assinatura: 01/10/2019. ATA 230/2019 - Detentora: VIANTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 32.275.325/0001-73, vencedora do item 10, pelo valor total de R\$ 21.295,75 (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). ATA 231/2019 - Detentora: VILMA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES ME, CNPJ sob nº 07.294.295/0001-03, vencedora do item 3, pelo valor total de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais). ATA 232/2019 - Detentora: VITAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA, CNPJ sob nº 09.174.668/0001-20, vencedora dos itens 8, 13, 18 e 19, pelo valor total de R\$ 13.906,50 (treze mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos). Prazo de Vigência das Atas: 01/10/2019 a 01/10/2020. Data das Assinaturas das Atas: 01/10/2019.

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019 - Processo nº 12315/2019**  
**Objeto:** Aquisição de mobiliário escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses. ATA Nº 215/2019 - Detentora: ANA MARIA APARECIDA CORTÉZ-ME, CNPJ sob nº 52.444.379/0001-22, vencedora do lote 1 - itens 1 e 2; Lote 3 - itens 1 e 2; Lote 5 - itens 1 e 2 e Lote 7 - itens 1 e 2, pelo valor global de R\$ 82.550,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência da Ata: 25/09/2019 a 25/09/2020. Data da Assinatura: 25/09/2019. ATA 216/2019 - Detentora: ANDRESSA PANINI ALBUSSI-EPP, CNPJ sob nº 10.794.168/0001-70, vencedora do Lote 4 - itens 1 e 2, pelo valor global de R\$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência da Ata: 25/09/2019 a 25/09/2020. Data da Assinatura: 25/09/2019. ATA 217/2019 - Detentora: CASTOFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ sob nº 80.521.883/0001-14, vencedora do lote 10 - item 1, pelo valor global de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). Vigência da Ata: 25/09/2019 a 25/09/2020. Data da Assinatura: 25/09/2019. ATA 218/2019 - Detentora: PAULINEIA LOTTI REIS ME, CNPJ sob nº 09.174.668/0001-07, vencedora do lote 2 - itens 1 e 2 e Lote 6 - itens 1 e 2, pelo valor global de R\$ 53.800,00 (Cinquenta e três mil e oitocentos reais). Vigência da Ata: 25/09/2019 a 25/09/2020. Data da Assinatura: 25/09/2019.

**EXTRATO DOS CONTRATOS**  
**PROCESSO Nº 28060/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 111/2018**  
**Objeto:** Aquisição de mobiliários e afins. CONTRATO 178/19 - Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. Contratada: G.C. ARAÚJO MOVEIS DE AÇO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.252.447/0001-36. Valor global: R\$ 5.591,57 (Cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos). CONTRATO 180/19 - Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. Contratada: Contratada: MOVEIS ANDRIELI LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.282.205/0001-11. Valor global: R\$ 4.199,00 (Quatro mil e cento e noventa e nove reais). Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato. Data da assinatura: 03/10/2019.

**EXTRATO DE ADENDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 131/19**  
**Processo Administrativo nº. 09.664/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 45/2019**  
**CONTRANTE:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADO:** PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.816.696/0001-54. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a reificação do valor descrito no item 44 (Cloroto de Sumametol 100 MG), passando o valor unitário a ser de R\$ 9,03 (nove reais e três centavos), importando um montante de R\$ 1.625,40. (Um mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), adequando o valor contratual total a importância de R\$ 67.867,03 (Sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e três centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2019.

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 45.631/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA,** Ex-guberno do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 23, da Lei 8.669/93, **RATIFICA O PROCESSO Nº 45.631/2019 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019**, em favor do Licitante, a empresa de Registro de Imóveis do Cartório da Comarca de Curitiba, sob o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Piraquara, 14 de outubro de 2019. Marcus Maurício de Souza Tezessorilli - Prefeito Municipal.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FÓRUM CENTRAL DE CURITIBA - FÓRUM JUDICIAL - FÓRUM CENTRAL DE CURITIBA - FÓRUM JUDICIAL**  
Rua Cândido de Abreu, 535 - 5º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - Fone: (41) 3208-6424

**JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FÓRUM CENTRAL DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL DE LEILÃO**  
(Artigo 887 do CPC, e § 5º seguintes da Lei 13.105 de 16 de março de 2015)

**O Doutor FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO,** Juiz de Direito nesta 5ª Vara Cível de Curitiba - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, Foro Central de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente edital vier a atingir, que em virtude do falecimento do Sr. FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO, falecido em 14 de maio de 2019 às 10:00 horas, o bem será vendido pelo valor de avaliação ou pelo maior lance. Em não havendo interessados em adquirir (os) bem(s) em primeira hasta, fica desde já autorizado e designado(a) pelo(a) MM. Juiz(a) a realização de 2ª Hasta: Dia 28 de novembro de 2019, às 10:00 horas, por maior lance desde que não a preço 71% - 50% sobre o valor da avaliação. Local: Rua Jacarezinho, nº 1257, conj. 104 - 1º Andar, Mercês - Curitiba/PR. CEP: 80.810-130, e por propostas abertas, através do acesso do sistema leilão "ON LINE", no endereço eletrônico [www.pcaastro.com.br](http://www.pcaastro.com.br), todos os atos judiciais praticados pelo Sr. Plínio Barros de Castro Filho, Licitante Público Oficial registrado no CNPJ sob nº 0.988, devidamente autorizado e designado pelo MM. Juiz relator(s) ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos e seguir relacionado(s).  
**AUTOS: 0012781-20.118.16.0001 - PROMOVEITO:** RONALDO EDIFÍCIO HORIZONTE - 78.743.789/0001-13 - **PROMOVEITO:** AROLDI FEDATTO (000.101.709-87); AROLDI FEDATTO JUNIOR (087.140.109-68); MAURÍCIO FEDATTO (519.308.389-72); INA MARA FEDATTO KLOSS (170.334.979-20) - **DEPOSITARIO:** EXECUTADA - BENS - Apartamento nº 11 no 11º andar do Edifício Bloco Horizonte, situado na Rua Ubaldino do Amaral nº 540, com área construída privativa de 283,20 m², área comum de 98,30 m², área construída global de 381,50 m², com duas vagas de garagem e demais características constantes na Matrícula nº 4.444 de 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba; IF 12.033.022.011, que se avalia a IMÓVEL em AVALIAÇÃO: R\$ 1.047.000,00 (UM MILHÃO E QUARENTA E SETE MIL REAIS). **OBSERVAÇÃO:** Na primeira hasta não poderá haver lance em valor inferior ao da avaliação segundo redação do artigo 885 do Código de Processo Civil. Na segunda hasta o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que o preço do lance não seja considerado viável, de acordo com o artigo 891 e § 5, entendendo-se como tal a quantia mínima não inferior a 50% do valor da avaliação. O CPC no seu artigo 892 revela que, salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado em dinheiro pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Em tratando-se nos termos do art. 895, §1º, do CPC, fica consignada a possibilidade de arrematação em prestações, corrigidas pelos índices legais, desde que apresentada a proposta por escrito, não inferior ao determinado pelo 3º da Execução, ainda, com oferta de pelo menos 30% à vista, solicitando o parcelamento do restante em até 30 vezes, o qual será decidido pelo Juiz por ocasião da Praça, para bens imóveis, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, e de maior valor e em condições, o juiz decidirá pelas melhores das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre